



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/91 ^A

Data: 10 de setembro de 1991.

Súmula: Suprime o parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município 001/90.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado' do Paraná, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 165 da Lei Orgânica do Município nº 001/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 165: A Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, e partir das diretrizes emenadas da Conferência Municipal de Saúde;


II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano - municipal de saúde.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do dispositivo legal (art. 165) antes indicado.

Art. 3º - Esta EMENDA, convertida em lei, entra em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de setembro de 1991.


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Emidio Pianaro Junior
2º Secretário